

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLC nº 103, de 2012)

Dê-se à Meta 4 do Anexo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, nos termos da Emenda nº 1 - CAE (Substitutivo), a seguinte redação:

“Meta 4: universalizar para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

4.2) implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas.

4.3) garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e



SF/13487.14968-47

altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de diagnóstico e ouvida a família.

4.4) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.5) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas públicas para garantir o acesso e a permanência na escola dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva.

4.6) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua de Sinais Brasileira - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e deficientes auditivos de zero a dezessete anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema BRAILLE de leitura para cegos e surdos-cegos.

4.7) fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

4.8) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, bem como da permanência e do desenvolvimento escolares, dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.9) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos,



equipamentos e recursos de tecnologia assistiva com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.10) estimular a continuidade da escolarização dos alunos com deficiência na educação de jovens e adultos, de forma a assegurar a educação ao longo da vida, observadas suas necessidades e especificidades.

4.11) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos e professores bilíngues.

4.12) definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.”

JUSTIFICAÇÃO

No esforço para oferecer educação aos seus entes com deficiência, as famílias historicamente contaram com o apoio de inúmeras instituições da sociedade civil que se devotam à educação especial. Essas instituições são detentoras de expertise pedagógica, de compromisso moral com a causa e de infraestrutura acessível à utilização pelas pessoas com deficiência, além de realizarem valioso trabalho de educação, executando um serviço público numa área em que o Estado era ausente.

A Constituição Federal (CF) de 88, por sua vez, consagrou no art. 205, o direito de todos à educação. Mais à frente, no inciso III, do art. 208, a Carta Magna garantiu às pessoas com deficiência o atendimento educacional especializado “preferencialmente na rede regular de ensino”.



Esse mandamento constitucional reflete a evolução do pensamento pedagógico e das políticas educacionais no Brasil, no que diz respeito à educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

A nova visão do tema entende, em primeiro lugar, que esses estudantes têm o direito de serem atendidos pelo sistema público e, em segundo lugar, que o Estado tem a obrigação de oferecer educação a todos, sem exclusão de ninguém. Trata-se, portanto, da ampliação dos direitos, obrigando a sociedade a contribuir para a educação das pessoas com deficiência, ao longo do tempo mantida pelas próprias famílias, com grandes dificuldades, na maioria dos casos.

Esse novo paradigma, entretanto, não exclui a participação dos atores históricos da educação especial, notadamente as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAES). Note-se que a CF não determina atendimento exclusivo na rede pública, tampouco entra em detalhes sobre opções pedagógicas ou formas de ensino para as pessoas com deficiência. E nem poderia, afinal, o inciso III do art. 206 firma que o ensino será ministrado com base no princípio do “pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino”.

Portanto, é preciso que o atendimento educacional das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, seguindo os estritos preceitos constitucionais, continue “preferencialmente” a ser realizado na rede regular de ensino. Isso significa que as famílias devem ter a liberdade de escolher a escola que querem para seus filhos e que as entidades devotadas à educação especial não sofrerão restrição no seu funcionamento.

Nesse sentido, apresentamos a presente emenda para alterar o texto da Meta 4 do substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos ao PLC 103, de 2012. Julgamos que a redação produzida na Câmara dos Deputados é mais consentânea com o texto constitucional e com o respeito à pluralidade na educação das pessoas com deficiência.

Pelas razões aduzidas, solicito dos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO ROLLEMBERG

